



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 039, DE 05 DE ABRIL DE 2022.

Altera o art. 38, revoga incisos dos artigos 41, 43 e 49 da Lei nº 2.714, de 31 de dezembro de 1973, que Institui o Código Tributário do Município de Lajeado e revoga as Leis nº 2.774/74, 7.474/2005, 10.759/18, 10.886/19 e 11.306/22.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 38 da Lei nº 2.714, de 31 de dezembro de 1973, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 38 As taxas pelo exercício do poder de polícia são cobradas quando o Poder Público Municipal deva desenvolver atividades de vistoria, fiscalização, exame, perícia, apuração de fatos ou proceder a diligências ou outras atividades inseridas no seu poder de polícia, na forma de lei, tendo em vista conceder autorização, permissão ou licenciamento para o exercício de atividades sujeitas a fiscalização ou licenciamento.”(NR)

Art. 2º Ficam revogados os incisos VIII e IX do art. 41 da Lei nº 2.714, de 31 de dezembro de 1973 .

Art. 3º Ficam revogados os incisos VIII e IX do art. 43 da Lei nº 2.714, de 31 de dezembro de 1973 .

Art. 4º Fica revogado o inciso VII do § 1º do art. 43 da Lei nº 2.714, de 31 de dezembro de 1973 .

Art. 5º Fica revogado o inciso X e o parágrafo único do art. 49 da Lei nº 2.714, de 31 de dezembro de 1973 .

Art. 6º Fica revogada a Lei nº 2.774, de 24 de outubro de 1974.

Art. 7º Fica revogada a Lei nº 7.474, de 07 de dezembro de 2005.

Art. 8º Fica revogada a Lei nº 11.306, de 20 de janeiro de 2022.

Art. 9º Fica revogada a Lei nº 10.759, de 24 de dezembro de 2018.

Art. 10 Fica revogada a Lei nº 10.886, de 17 de agosto de 2019.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de janeiro de 2023.

MARCELO CAUMO
PREFEITO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 039/2022

Expediente: 7066/2022

**SENHOR PRESIDENTE.
SENHORES VEREADORES.**

Encaminhamos à apreciação desse Poder Legislativo o anexo Projeto de Lei que propõe alterações na Lei nº 2.714/1973 – Código Tributário Municipal. A proposta em questão tem como objetivo extinguir as taxas de licença para localização e a taxa de vistoria a partir de 2023.

Tal proposição visa modernizar e readequar o Código Tributário Municipal e, mais do que isso, reduzir a Carga Tributária Municipal para empresas e autônomos. Com a extinção aqui proposta se terá uma redução direta nos tributos cobrados de mais de 8,5 mil empresas e autônomos, totalizando um montante anual de aproximadamente R\$ 5 milhões a menor em tributos cobrados do setor produtivo. Baseado nos dados de 2021 e nas estimativas de 2022 temos uma cobrança média de aproximadamente R\$ 550,00 por empresa ou autônomo que deixará de ser feita.

Com isso busca-se tornar o município de Lajeado um ambiente ainda melhor para se empreender, gerando a atração de novos negócios e, também, valorizando os já existentes. Tal propositura acabará por gerar um círculo virtuoso, atraindo e retendo negócios, que acabarão por gerar novas receitas tributárias, além de emprego e renda ao Município. Além disso, corrige-se um tributo que acabava por, historicamente, gerar distorção tributária, incidindo de forma mais pesada nos negócios de menor porte, que representam a maior parte do setor produtivo local.

A realidade de equilíbrio orçamentário do município torna possível que seja adotada essa redução da carga tributária sem que isso comprometa a solidez fiscal e as finanças municipais. Cabe destacar que é a segunda iniciativa do tipo adotada desde 2021, quando foi extinta a taxa de limpeza pública e conservação de pavimentação.

No entanto, a extinção aqui proposta deverá ser acompanhada da manutenção de um controle orçamentário, visando manter constantemente as despesas dentro da receita. Para isso é essencial a compreensão de que uma medida do tipo não poderá vir desacompanhada de medidas permanentes de austeridade e responsabilidade fiscal, inclusive quando da operação das futuras peças orçamentárias. Reforça-se que os superávits alcançados desde 2017 mostram que tal decisão é amplamente compatível com a realidade orçamentária do município, podendo este abrir mão de receita tributária sem comprometer a prestação de serviços públicos.

Em cumprimento às determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal, em específico o artigo 14 da mesma, a redução aqui proposta será considerada nas estimativas de receita da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2023, conforme cálculos anexos. Importante destacar que permanece vigente a cobrança das taxas em questão para o atual exercício, não havendo impacto orçamentário em 2022.

Diante das argumentações acima expostas, solicitamos apreciação da proposta pela Casa Legislativa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Atenciosamente,

LAJEADO, 05 DE ABRIL DE 2022.

**MARCELO CAUMO
PREFEITO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DA FAZENDA

Comunicação Interna

DE: SEFA
PARA: GABINETE DO PREFEITO

Nº 024-02/2022.
Data: 17/03/2022.

Encaminhamos em anexo minuta do Projeto de Lei que revoga incisos dos artigos 41, 42 e 49 da lei 2714 de 31 de dezembro de 1973, extinguindo a taxa de licença para localização e a taxa de vistoria a partir de 2023.

Registro que em cumprimento às determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal, em específico o artigo 14 da mesma, a redução aqui proposta será considerada nas estimativas de receita da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2023.

Estando projeto de lei de acordo, encaminhar à SEAD/Legislação para prosseguimento. Em caso de aprovação, será também necessário ajustes via decreto no Regulamento do Código Tributário, o que deverá ocorrer após sanção da lei.

Atenciosamente,

Guilherme Cé,
Secretário da Fazenda.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Anexos

I) Valores lançados e arrecadados nos últimos 3 anos

	Realizado			Variação média anual
	2019	2020	2021	
Lançado	R\$ 3.974.768,07	R\$ 4.472.584,93	R\$ 4.409.946,69	3,65%
Arrecadado	R\$ 2.509.859,30	R\$ 2.696.953,97	R\$ 2.973.574,10	6,16%
Contribuintes	7895	8062	8090	0,82%

II) Valor lançado em 2022 e estimativa para os próximos 3 exercícios

	Estimativas			
	2022 ¹	2023 ²	2024 ²	2025 ²
Lançado	R\$ 4.824.694,28	R\$ 5.000.771,96	R\$ 5.183.275,61	R\$ 5.372.439,75
Arrecadado	R\$ 3.442.900,00	R\$ 3.654.982,64	R\$ 3.880.129,57	R\$ 4.119.145,55
Contribuintes	8542	8612	8683	8755

¹ valores lançados e previsão de arrecadação prevista na LDO 2022

² estimativa com base na variação observada nos últimos 3 anos